



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº23/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
E A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA
ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS FIXADAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 04.837.539/0001-50, com sede na Rua Vereador Fernando Hermes, nº 22, Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas-MG, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luciflávio Dionísio de Carvalho, portado do CPF: 043.709.146-55, RG 19.162.446– Residente e Domiciliado Rua Rua Maria Márcia, nº 338, Bairro Rosário, Madre de Deus de Minas/MG, cep. 37.305- 000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, CNPJ: 14.117.450/0001-73, situado na Av. Fernão Dias Antiga – BR 381, nº 1015, bairro Centro na cidade de Careacu, cep: 37.582-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Henrique dos Santos, sob CPF nº 694.152.856-72, RG M-5.179.087, expedida por SSP/MG, ajustam objeto conforme Processo Administrativo nº 050/2024 – Dispensa de Licitação nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social e realização de exames clínicos e complementares para atender a legislação vigente, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações contidas na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Elaboração, atualização e acompanhamento de Laudo Técnico das Condições Ambientais do 4 Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada setores.	1	Serviço	R\$ 460,00	R\$ 460,00
02	Elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo coma nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por setores. Compreendendo as seguintes medições: Medição de Calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro	1	Serviço	R\$ 349,00	R\$ 349,00



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

03	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020;	1	Serviço	R\$ 349,00	R\$ 349,00
04	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) feito de forma individualizada de acordo a legislação vigente	15	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 450,00
05	ASO-atestado de saúde ocupacional	15	Serviço	R\$ 45,00	R\$ 675,00
06	Elaboração de LTIP (laudo técnico de insalubridade e periculosidade) para cada setores, de acordo com a novaNR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020, incluindo todas as avaliações quantitativas que se fizerem necessárias de acordo com o levantamento de riscos;	1	Serviço	R\$ 900,00	R\$ 900,00
07	Análise, ajuste e Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Total	R\$ 4.983,00
-------	--------------

1.1. Este termo de Contrato se vincula ao Processo de Dispensa nº 020/2024 eato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data desua assinatura e publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima permitida em lei e desde que o órgão ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.A presente contratação está estimada no valor global de R\$ xxxxx (xxxxxx).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail (contabilidade@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br), a Nota Fiscal que consignará valores em Reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável pela contratação, que atestará a Not Fiscal e documentos comprobatórios de habilitação. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, de cada mês, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, competente, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

3.4.O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidaçãoda despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6.A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

3.7.O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

3.7.1.O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.7.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.7.2.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

3.7.2.2. EM = Encargos moratórios;

3.7.2.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3.7.2.4. VP = Valor da parcela a ser paga.

3.7.2.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

3.7.2.6. $I = (TX) / 100$; $I = (6 / 100) / 100 = 0,00016438$

3.7.2.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.3.Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

3.4.No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.4. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica é: 01.000.000. 3.3.90.30.00. 2.806 e 01.000.000.4.90.52.00. 1.803

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

4.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.4.1. Unilateralmente pela Administração:

4.4.2.Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de



acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

4.4.3. Por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 5.1.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços

4.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato.

4.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou

4.11. Extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

4.12.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

4.12.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

4.12.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

4.12.4. Empenho de dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1979, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

6. DA CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4. Não será permitida subcontratação deste objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e nas normas da Lei 14.133/21.

7.7. Serviço Personalizado seguindo as 6 etapas pré estabelecidas no Termo de Referência desse processo de dispensa.

7.8. Primeira etapa: Solicitação de procuração junto ao Setor de Contabilidade para envio dos eventos SST do e-Social; Lançamento dos dados do funcionários ativos e afastados em sistema integrado; Setorização dos colaboradores do sistema. Levantamento preliminar descritivo das atividades, para envio prévio do evento 2240 (seis servidores estimados e nove vereadores)

7.9. Segunda etapa: Leveantamento ambiental dos departamentos; Avaliação de atividade laboral e identificação da existência das atividades de identificação dos agentes.

7.10. Terceira etapa: Elaboração do PGR, PCMSO LTCAT; Emissão de ASO conforme demanda conforme envio do evento 2220 (6 servidores e 9 vereadores)

7.11. Quarta etapa: Implantação do Plano de Ação do PGR; Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240; Emissão ASO conforme demanada para envio do eveneto 2220.

7.12. Quinta etapa: Avaliações quantitativas dos setores identificados com risco passivo de mediações; Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240; Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220.

7.13. Sexta etapa: Revisão das etapas de elaboração de programa de setorização; Emissão do PPP conforme necessidade para envio do evento 2240; Emissão ASO conforme demanda para envio do evento 2220.

7.14. Respeito a Normas e Regulamentos: Todos serviços devem estar em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1.O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem de Serviços.

8.2. O prazo de entrega dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vereador

Fernando Hermes,

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou desacordo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da Administração.

8.8. O custo referente à reparação do serviço será de responsabilidade do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.6.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

10.1.É direito da Contratante, além dos direitos já previstos neste instrumento:

10.1.1.Receber os serviços contratados com a devida qualidade contratada e dedicação da contratada

10.2.É direito da Contratada Além dos direitos já previstos neste instrumento e no processo de dispensa que o originou:

10.2.2.Receber pontualmente pelos serviços executados e aprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1.SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1Acompanhar e fiscalizar, através do responsável, a execução atestar a regularidade de sua aplicação.

11.1.2Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à realização dos trabalhos como fornecer as senhas dos sites para realização das divulgações.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da contratação, cabendo ao Órgão registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais problemas no serviço, fixando prazos para correção e aperfeiçoamento.

11.1.8. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Assumir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte e locomoção do(s) profissional(is) envolvidos até os locais de trabalho, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2.2. Cumprir os prazos estipulados de entrega e emissão de nota fiscal.

11.2.3. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

11.2.4. Respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente Dispensa de licitação.

11.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que



antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.10. Executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e as previsões contidas no art. 137 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o interessado que comete quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para esta dispensa de licitação;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;

Superveniente

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da dispensa sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, encerramento da fase de lances.

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

13.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos

13.3.1. Demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.4. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo/Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

12.9. A penalidade de sanções: multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais



12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não Consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seg irão seu rito normal no órgão.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou física, com ou sem a participação de agente público.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente e na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação s seguir:

12.13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações as previstas no contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

13.13.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

13.13.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para administração.

13.13.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para administração

13.13.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, no termos do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

13.13.6. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

13.13.7. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados,



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso

13.13.8.A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

13.13.9.As multas referidas neste instrumento poderão ser cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tivera receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

13.13.10. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas VIGENTES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do órgão e no quadro de Avisos da Câmara Municipal, bem como em outros meios em que julgar necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Andrelândia /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Madre de Deus de Minas, 04 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

LUCIFLAVIO DIONISIO DE
CARVALHO:04370914655

Assinado de forma digital por
LUCIFLAVIO DIONISIO DE
CARVALHO:04370914655
Dados: 2024.09.05 13:56:44 -03'00'

Luciflávio Dionísio de Carvalho

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CONTRATANTE

SERGIO HENRIQUE
DOS
SANTOS:69415285
672

Assinado de forma digital
por SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2024.09.05 07:40:52
-03'00'

Sérgio Henrique dos Santos

Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda

CONTRATADA